

Grande Conselho da Ordem DeMolay para o Estado de Minas Gerais



DECRETO Nº 002/2021-2023

Dispõe sobre a realização de atividades presenciais dos Capítulos e Priorados durante o estado de calamidade pública e dá outras providências.

BRUNO ARAÚJO OLIVEIRA, Grande Mestre Estadual do Grande Conselho da Ordem DeMolay para o Estado de Minas Gerais - GCEMG, federado ao Supremo Conselho DeMolay Brasil, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social e Regulamento Geral do Supremo Conselho DeMolay Brasil e pelo Estatuto Social e Regulamento Geral do Grande Conselho da Ordem DeMolay;

CONSIDERANDO, que o GRANDE CONSELHO ESTADUAL é responsável pela supervisão e gerência dos Capítulos e Organizações Afiliadas sob a sua jurisdição, a teor do que preconiza o art. 66, § 1º do Estatuto Social do SCDB;

CONSIDERANDO, o Decreto nº 023/2019-2021, de 13 (treze) de outubro de 2020, que autorizou o retorno das atividades presenciais da Ordem DeMolay no Estado de Minas Gerais, cumpridas certas orientações;

CONSIDERANDO, o Decreto nº 040/2019-2021, de 18 (dezoito) de maio de 2021, que autorizou o retorno das atividades presenciais da Ordem da Cavalaria no Estado de Minas Gerais, cumpridas certas orientações;

CONSIDERANDO, a Nota nº 002 – 2020/2020, de 25 de agosto de 2020, da Comissão Nacional de Ritual e Liturgia, recomendando alterações na ritualística em face da pandemia do coronavírus;

CONSIDERANDO, a Nota nº 003 – 2020/2021, de 22 de março de 2021, da Comissão Nacional de Ritual e Liturgia, recomendando alterações na ritualística em face da pandemia do coronavírus;

CONSIDERANDO, o contido no plano “Minas Consciente – Retomando a economia do jeito certo”, responsável por orientar a retomada segura das atividades econômicas e associativas nos Municípios do Estado;

CONSIDERANDO, a necessidade de orientar acerca das atividades presenciais no Estado, respeitando o peculiar momento de pandemia, assim como as particulares locais e regionais;

Grande Conselho da Ordem DeMolay para o Estado de Minas Gerais



RESOLVE

Art. 1º. Reiterar a AUTORIZAÇÃO para retorno das atividades presenciais da Ordem DeMolay no Estado de Minas Gerais, observadas as regras contidas neste Decreto.

Art. 2º. ESTABELECEM condicionantes para que seja autorizada a realização de atividades presenciais dos **Capítulos e Priorados jurisdicionados** ao Grande Conselho da Ordem DeMolay para o Estado de Minas Gerais, conforme segue:

1ª Condição: Aprovação formal para retorno das reuniões presenciais, assinada conjuntamente pelo Mestre Conselheiro, no caso de Capítulos, e Ilustre Comendador Cavaleiro, no caso de Priorados, pelo Presidente do Conselho Consultivo, bem como pelo Venerável Mestre da Loja Patrocinadora cujo Templo seja utilizado para as reuniões ou convocações. Caso as reuniões/convocações ocorram em mais de uma Loja Patrocinadora, os Veneráveis Mestres de todas as Lojas envolvidas, deverão conceder a aprovação formal.

2ª Condição: O Capítulo deve ser de cidade pertencente a região cujo Governo do Estado de Minas Gerais, por meio do Plano "Minas Consciente", tenha sido classificada nas Ondas Amarela ou Verde; no caso das cidades não aderentes do Plano "Minas Consciente", deverá existir regulamentação do Governo Municipal local autorizando atividades similares à da Ordem DeMolay. No caso de Priorados, a presente condicionante se aplica ao Município em que a convocação será realizada.

3ª Condição: Ausência de legislação municipal, estadual ou federal, impedindo a realização de reunião em locais fechados na cidade do Capítulo ou Priorado.

4ª Condição: Obediência às adaptações ritualísticas exaradas pela Comissão Nacional de Ritual e Liturgia;

5ª Condição: Autorização dos pais ou responsáveis legais dos DeMolays e Cavaleiros menores de idade, cabendo a fiscalização ao Conselho Consultivo do Capítulo (modelo de autorização anexo).

§ 1º. A aprovação formal à qual se refere a 1ª Condição deverá constar em documento impresso e assinado por quem é de direito (modelo de e-mail anexo), digitalizado e enviado para o e-mail do Grande Conselho (gcemg@gcemg.org.br) e para o e-mail do Oficial Executivo da Região (lista de e-mails disponível para consulta no site do GCEMG), cabendo ao último a fiscalização dos e-mails.

§ 2º. As assinaturas do Mestre Conselheiro ou Ilustre Comendador Cavaleiro, Presidente do Conselho Consultivo e Venerável Mestre atestarão que todo o teor do presente Decreto será estritamente observado e cumprido por todos os membros do Capítulo ou Priorado.

§ 3º. Os Capítulo ou Priorados que não cumprirem ou que, mesmo tendo cumprido todas as condicionantes do art. 2º optarem por não retornar as atividades, não necessitam fazer qualquer

Grande Conselho da Ordem DeMolay para o Estado de Minas Gerais



comunicado sobre a sua decisão, ficando a critério fazer ou não novas avaliações sobre a retomada das atividades presenciais.

Art. 3º. Os Capítulos ou Priorados que, cumpridas as condicionantes do Art. 3º, tiverem interesse em deliberar pelo retorno das atividades presenciais (reuniões ritualísticas e/ou administrativas) devem realizar prévia análise a fim de identificar se é possível se adequar aos seguintes requisitos:

- I. Análise quanto ao disposto pelas autoridades públicas no âmbito municipal, em especial, quanto a autorização expressa para realização de reuniões de associações/clubes;
- II. Análise da viabilidade financeira, considerando eventuais custos com álcool em gel, termômetros, máscaras etc.;
- III. Análise da viabilidade em se manter o afastamento mínimo de 1,5 metros entre cada membro durante as reuniões, conforme espaço físico disponível na Sala Capitular.

Parágrafo único: Na hipótese de o Conselho Consultivo concluir pela viabilidade em atender aos requisitos elencados neste artigo, comunicará a decisão ao Mestre Conselheiro/Ilustre Comendador Cavaleiro, cabendo a ambos a adoção das medidas necessárias para o seu rigoroso cumprimento.

Art. 4º. O DeMolay que não se sentir confortável em frequentar a reunião ou não obter autorização de seu responsável legal, não poderá ser prejudicado pela falta às atividades presenciais.

Parágrafo único - Durante a vigência deste decreto, a frequência em atividade presencial não será considerada como requisito para eleição, salvo disposição contrária do SCDB.

Art. 5º. O descumprimento deste Decreto sujeitará os responsáveis às penalidades previstas no Código de Ética do SCDB.

Parágrafo único: O Mestre Conselheiro/Ilustre Comendador Cavaleiro e os membros do Conselho Consultivo são responsáveis diretos pela fiel observância do cumprimento deste Decreto, devendo determinar e fiscalizar o cumprimento das seguintes medidas:

- I - Respeito aos protocolos básicos de afastamento entre as pessoas, de etiqueta respiratória e de higiene das mãos, conforme orientações do Ministério da Saúde;
- II – Uso obrigatório de máscaras e higienização das mãos, recomendando-se que cada participante da reunião traga o seu recipiente de álcool em gel para uso durante a reunião.

Art. 6º. Ficam proibidos de participar das reuniões presenciais:

- I - Pessoas acima de 60 anos;



www.gcemg.org.br

Avenida Brasil, 248, Sala 310, Santa Efigênia
Belo Horizonte/MG - CEP: 30.140-001

Grande Conselho da Ordem DeMolay para o Estado de Minas Gerais



II - Pessoas portadoras de cardiopatia, diabetes, doenças respiratórias e outras comorbidades que o tornem suscetível a maior risco de contração de Covid-19;

III - Pessoas que apresentem tosse, febre, dor de cabeça, dor de garganta ou qualquer sintoma que possa indicar infecção por Covid-19.

Art. 7º. Este Decreto trata exclusivamente das atividades realizadas pelos Capítulos ou Priorados jurisdicionados ao Grande Conselho da Ordem DeMolay para o Estado de Minas Gerais, não se aplicando a outra Organização Afiliada como Castelos e Clubes de Mães.

Art. 8º. Em razão de favorecer a propagação do vírus, as atividades de intervisitação ficam proibidas, sendo permitida a intervisitação só, e tão somente só, quando realizada na mesma cidade e com o objetivo de completar o corpo mínimo de oficiais (12 membros do Grau DeMolay) necessários para realização das reuniões Ritualísticas, sendo que neste caso deverá existir a aprovação do Conselho Consultivo de ambos os Capítulos envolvidos.

Parágrafo único: Exclusivamente aos Priorados é permitida a intervisitação desde que a cidade que sediará a Convocação atenda aos requisitos supracitados, e com a ressalva de que todos os Cavaleiros presentes devem cumprir integralmente o disposto neste Decreto.

Art. 9º. Eventuais dúvidas quanto ao cumprimento deste Decreto, poderão ser consultadas por meio de ticket direcionado a Grande Oraduria Estadual via SISDM.

Art. 10. O Grande Secretário Estadual é o responsável pelas anotações, registros e publicações do presente ato, que entra em vigor nesta data, revogadas todas as disposições em contrário.

Dado e traçado no Gabinete do Grande Mestre Estadual do Grande Conselho da Ordem DeMolay para o Estado de Minas Gerais, na cidade de Belo Horizonte/MG, aos 11 (onze) dias do mês de junho de 2021.

Bruno Araújo Oliveira
Grande Mestre Estadual

José Gabriel Pontes Baeta da Costa
Grande Secretário Estadual